



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.361/PMMA/2024.

“PRORROGA A REQUISIÇÃO, DA SERVIDORA MARLENE LOPES DOS SANTOS E A COLOCA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES LABORAIS NA 11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL-RONDONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº6.999/1982 E NAS RESOLUÇÕES DO TSE Nº23.523/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º. Prorroga a requisição da Servidora Pública Municipal Senhora **MARLENE LOPES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais, matrícula nº. 1049, com ônus para o cedente, a partir de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, renovável de acordo com a Lei nº 6.999/1982, para desempenhar atividades laborais na **11ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RONDONIA** consubstanciado no ofício requisitório nº. 54/2024/CRE/GP11ª ZE/11ª ZE de 09 de abril de 2024.

Art. 2º. O servidor requisitado conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego (Art. 9º da Lei 6.999/1982).

Parágrafo único. Por força de determinação judicial no processo de requisição a servidora conserva o direito à Gratificação Por Desempenho para Serviços de Análises Auxiliares do Controle Interno.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor com efeitos surtindo efeitos a partir de 01/06/2024.

Ministro Andreazza/RO, 28 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/05/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS